



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 481 DE 12 DE JUNHO DE 1.969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam para efeito do Recenciamento Geral a/ser realizado no Brasil em 1.970, as terras do Distrito de Paranhos no Município de Amambai, divididas em três zonas: urbana, suburbana e rural.

Art. 2º - A zona urbana fica assim delimitada: Partindo do cruzamento das ruas Fernando Corrêa da Costa e Princesa Isabel, segue por esta última rumo ao nascente prolongando-se uma reta até o córrego Ipehum; daí segue por este córrego acima até sua nascente; daí por uma reta ao sul até a confrontura da Rua Prefeito Serejo Neto; daí por uma reta até alcançar a Rua Serejo Neto; pela qual segue rumo ao Oeste até a Rua Dr. Fernando Corrêa da Costa seguindo por esta até a Rua Princesa Isabel ponto de partida.

Art. 3º - A zona suburbana terá os seguintes limites: Partindo da linha divisória Brasil X Paraguay segue rumo ao nascente, dividindo com terras de João Vitorino Marques até o córrego Espadim; daí atravessando-o segue pelas divisas de Nésio Cunha até a cabeceira do córrego Patinho-Cuê seguindo por este abaixo até na confluência com o córrego Ipehum; daí segue pelo córrego Ipehum acima até sua nascente; daí dividindo com propriedades de Trânsito Jara até o córrego Ibicuí seguindo por este córrego abaixo até sua barra com o córrego Itá seguindo pelo córrego Itá acima até sua nascente; daí pela linha divisória Brasil X Paraguay rumo ao Norte até o ponto de partida.

Art. 4º - A zona rural será o restante da área dentro dos limites do Distrito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 1969.


WALMIR DA ROSA PEIXOTO